


CMDCA

 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
 DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL 003/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO ESPECÍFICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE VOLTA REDONDA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, na Lei Municipal n. 4.866, de 03 de abril de 2012 e suas alterações e na Resolução n. 137, de 21 de janeiro de 2010, e com fundamento na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, com a alteração introduzida pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Municipal n. 18.700, de 15 de outubro de 2024, RESOLVE tomar público Edital de Chamamento Público Específico, aprovado por meio da Deliberação/CMDCA n. 075/2025 para seleção de Projetos a serem financiados com recursos do Fundo Para Infância e Adolescência de Volta Redonda - FINAD, desde que estejam em consonância com as políticas públicas da criança e do adolescente do Município de Volta Redonda/RJ e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas.

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1.º - Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos a serem financiados com recursos do Fundo Para Infância e Adolescência – FINAD, gerenciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante repasse através da subscrição do respectivo Termo de Fomento.

§ 1.º - Para os fins deste Edital, se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil – OSC;

§ 2.º - Serão considerados os Projetos, apresentados pelas OSC, cujos Planos de Trabalho prevejam (1) ações de caráter complementar às atividades da OSC e (2) que estejam inseridas em ao menos 01 (um) do(s) eixo(s) temático(s) obrigatórios deste EDITAL, (3) devendo o respectivo Plano de Trabalho indicar na capa qual(is) eixo(s).

§ 3.º - Cada OSC poderá apresentar até 01 (um) Projeto, com prazo de vigência e de execução inicial de até 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do respectivo Termo de Fomento, valendo a data dessa publicação como termo inicial da vigência, devendo o Termo de Fomento ser observado quanto às hipóteses de prorrogação.

§ 4.º - Cada Projeto deixar se enquadrar em uma faixa de valor específico, observando o valor total inicial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que contará com uma quantidade máxima de projetos a serem aprovados, conforme segue:

- 03 (três) projetos de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- 03 (três) projetos de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 02 (dois) projetos de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 5.º - Não haverá reserva de vagas por eixos temáticos.

§ 6.º - Deverá ser observada, tanto pela Administração Pública quanto pelas OSCs, a Lei Nacional n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal n. 18.700, de 15 de outubro de 2024.

Art. 2.º - O registro do Projeto pela OSC implica a aceitação tácita dos termos deste Edital.

**CAPÍTULO II
DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO**

Art. 3.º - Os Projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados com recursos do FINAD, nos termos deste Edital.

§ 1.º - Os Projetos classificados dentro do limite estabelecido no § 4.º do art. 1.º deste Edital serão financiados com recursos próprios do FINAD; aos demais classificados, fica facultada a possibilidade de captação de recursos, mediante solicitação prévia de carta de captação.

§ 2.º A execução de Projetos mediante captação somente poderá ocorrer se esta atingir ao menos 60% (sessenta por cento) de seu valor integral, a qual poderá ocorrer até o limite de 24 (vinte e quatro) meses contados da aprovação do Projeto, quando então o Plano de Trabalho será readequado.

§ 3.º - Os recursos financeiros serão disponibilizados em dotação orçamentária própria do FINAD e serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, sem prejuízo das aplicáveis aos exercícios financeiros posteriores:

Função Programática: 60.01.08.243.1108.6601.335043000000.1501
 Categoria Econômica: Outras Despesas. Reduzido: 677814.

§ 4.º - Não havendo projeto classificado em determinada categoria de valor, conforme estabe-

lecido no § 4.º do art. 1.º deste Edital, os recursos poderão ser redistribuídos para outra categoria ali prevista.

**CAPÍTULO III
DOS EIXOS TEMÁTICOS**

Art. 4.º - Os Projetos submetidos ao presente Chamamento Público deverão indicar em sua capa, entre os eixos e ações infradiscriminados, aqueles que abrangerão.

Parágrafo único - Dentre as ações de cada eixo, há aquelas facultativas e obrigatórias. Todo Projeto deve conter ao menos 01 (uma) ação obrigatória dentro do respectivo eixo, sem prejuízo de possuir mais, sob pena de eliminação; já as facultativas são aquelas opcionais, podendo ou não se somar às obrigatórias ou a outra optativa.

Art. 5.º - São estes os eixos e as ações:

Eixo A – Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações:

1. Apoio continuado aos adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade, até 18 (dezoito) anos incompletos, e de sua família, com objetivo de auxiliar e orientar quanto à inclusão social e escolar; na inserção no mercado de trabalho; na prevenção da reincidência; apoio psicológico; ações que estimulem e provoquem os encaminhamentos necessários para garantir o direito de acesso às políticas públicas existentes; dentre outros;
2. Realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009-CNAS, para a prestação de serviço, referenciado no CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social, para o acompanhamento na execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida);
3. Apoio aos Serviços de Defesa Técnica e psicossocial dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de internação e semiliberdade, bem como à família (socioassistencial, psicológico, mercado de trabalho, ações que estimulem e provoquem os encaminhamentos necessários para garantir o direito de acesso às políticas públicas existentes, dentre outros);
4. Capacitação da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente acerca dos parâmetros do SINASE, da Resolução n. 112 do CONANDA e de práticas restaurativas;
5. Acompanhamento e avaliação do cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, da situação familiar, inclusive dos egressos até 18 (dezoito) anos, se reportando às autoridades competentes, de modo a identificar acertos e falhas, fazer sugestões, levantar dados estatísticos, índices de reincidência, origem, dentre outros.

Eixo B – Incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes:

1. Projetos voltados ao rompimento com padrões violadores de direitos no interior da família e contribuição para a reparação de danos; reintegração familiar; prevenção à reincidência de violações de direitos;
2. Acompanhamento da família de origem no período pós-reintegração familiar (obrigatória); trabalhar a inclusão das famílias de origem em programas de inclusão produtiva/geração de trabalho e renda/transfêrencia de renda/habitação, educação de jovens e adultos etc.; ações para o fortalecimento da autonomia de adolescentes e jovens e fortalecimento de seus vínculos comunitários;
3. Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes em situação de acolhimento; fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
4. Geração de emprego e renda; trabalhar a inclusão das famílias no mercado de trabalho e no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme suas necessidades;
5. Auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) em acolhimento, e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituída e comunitária;
6. Campanha de estímulo ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente interracial; de crianças maiores (adoção tardia) ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências; e de grupos de irmãos, nos termos do inciso VII, do artigo 87, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.010, de 2009;
7. Capacitação dos atores e profissionais com atuação no acolhimento institucional e familiar;

Eixo C – Primeira Infância:

1. Realização de visitas domiciliares, referenciadas ao CRAS do território, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida;
2. Desenvolver ações de capacitação e educação permanente, para os atores do Sistema de Garantias de Direito (gestores e profissionais da rede pública e privada da saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, planejamento; Conselho Tutelar), que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias;

Eixo D – Trabalho em Rede – Políticas Transversais:

1. Prevenção, atendimento e acompanhamento às crianças e aos adolescentes em situa-

ção de uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas;

2. Prevenção e atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual infantojuvenil;

3. Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de negligência familiar e violências domésticas;

4. Prevenção, atendimento e acompanhamento às crianças e aos adolescentes de famílias inseridas no CadÚnico e indicadas pelo CRAS do(s) território(s) e CREAS;

5. Projetos e ações voltadas à conscientização e acompanhamento da gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis.

Parágrafo único. É vedado o financiamento, através do FINAD, de Projetos destinados a programas de Aprendizagem, estabelecidos pela Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, cujo atendimento se destine, mesmo que de forma parcial, a jovens com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

§ 1.º – Caso algum dos membros da Comissão de Seleção tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ele deverá se declarar impedido e ser prontamente substituído, mediante indicação em Assembleia.

Art. 7.º - Mediante solicitação da Comissão de Seleção, o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente para deliberar sobre assuntos relativos ao Edital e aos Projetos.

Art. 8.º - A Comissão de Seleção apresentará os Projetos classificados em plenária do CMDCA para deliberação, mediante relatório assinado por seus membros com decisão motivada do resultado da classificação e com a indicação das Proponentes que obtiveram a melhor avaliação, considerando a completude e veracidade das informações e a demonstração da viabilidade técnica e financeira aos objetivos do Projeto.

CAPÍTULO V DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9.º - Os Planos de Trabalho deverão atender ao disposto no art. 22 da Lei Nacional n. 13.019/2014 e no art. 31 do Decreto Municipal n. 18.700/2024, devendo estar dentro do modelo apresentado no Anexo II e conter:

I – A descrição detalhada do objeto a ser executado, com a indicação da realidade que será enfrentada pela parceria, demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas e seus respectivos prazos, bem como a forma de execução das atividades e de cumprimento das respectivas metas;

I – O período de execução da Proposta;

II – A justificativa, contendo a caracterização dos interesses recíprocos; a relação entre a proposta apresentada e os Eixos Temáticos deste Edital;

IV – A especificação do público-alvo;

V – As metas e os resultados esperados e seus respectivos prazos, bem como parâmetros para aferição das metas;

VI – O Cronograma de Execução, mediante a descrição das metas a serem atingidas e da definição das etapas de execução, inclusive quanto ao prazo;

VII – A previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela Proposta, incluindo estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto;

VIII – Os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: lei, dissídio coletivo, tabelas de preços de associações profissionais atualizadas, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público e atuais (no máximo do ano anterior);

X – O cronograma de desembolso, discriminando os repasses a serem realizados, de acordo com a periodicidade prevista na Proposta, devendo ser preferencialmente trimestral – se for prevista outra periodicidade, deve ser justificado -, além do modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, bem como com o disposto no Decreto Municipal n. 14.616/2017;

XI – O detalhamento dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados no Projeto;

XII – A forma de monitoramento e avaliação da execução da Parceria do atingimento das metas e dos objetivos, com indicação de parâmetros objetivos;

XIII – Dados bancários relativos à conta corrente específica da Parceria, isenta de tarifa bancária, acompanhada do seu extrato zerado;

XIV – Prazos de análise da prestação de contas pelo órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela parceria.

CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10 - O registro dos Projetos será compreendido no período entre 04/09/2025 a 03/10/2025.

§ 1.º - Os Projetos deverão ser apresentados em envelope lacrado, do qual constará, em seu interior, Plano de Trabalho (Anexo II), orçamentos, documentos listados no art. 20 deste Edital e quaisquer documentos úteis para o atendimento dos critérios de pontuação definidos no Anexo III.

§ 2.º - Da parte externa do envelope deve constar:

I – Razão social e sigla da Proponente;

II – Nome do Projeto; e

III – Número total de folhas constantes dentro do envelope, sob pena de eliminação caso não haja correspondência exata.

§ 3.º - As inscrições deverão ser protocoladas na sede do CMDCA, das 9h às 16h, na Av. Paulo de Frontim, n. 457, Sala 108, Atterrado, Volta Redonda-RJ.

§ 4.º - Não será aceita, em hipótese alguma, a apresentação de Projeto ou documentos após o prazo estabelecido neste artigo, salvo se solicitado pela Comissão de Seleção.

Art. 11 - Todos os Projetos apresentados tempestivamente serão analisados pela Comissão de Seleção, que fará publicar a lista dos aprovados na sede e no site www.voltaredonda.rj.gov.br/cmdca, além do Diário Oficial do Município

Parágrafo único – Somente a Comissão de Seleção, reunida, poderá abrir os envelopes, mediante lavratura de ata.

CAPÍTULO VII DA CONTRAPARTIDA

Art. 12 - Fica facultada a existência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, e que não se caracterizem como necessários para a configuração da capacidade técnica e operacional da OSC, os quais deverão ser clara e detalhadamente identificados no Plano de Trabalho.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS

Art. 13 - A aquisição de produtos e a contratação de serviços e de pessoal deverá observar os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, sendo necessária, no mínimo, a apresentação de 03 (três) orçamentos prévios e atualizados, sob pena de exclusão do Projeto.

Art. 14 - Poderão ser pagos com recursos vinculados à Parceria:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, seja pelo custeio de equipe já contratada pela OSC e designada no Plano de Trabalho (com especificação da carga horária) para executar a Parceria ou pela contratação, durante a vigência da Parceria, compreendendo, em todos os casos, as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que:

a) Estejam previstas no Plano de Trabalho, especificando o tipo de vínculo, a carga horária semanal, custos, encargos etc., e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à Parceria;

b) correspondam à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à Parceria;

d) sejam compatíveis com o valor de mercado, demonstrável por meio de lei, acordo ou convenção coletiva vigente ou pesquisa salarial em 03 (três) fontes distintas e atualizadas. Considerar-se-á atualizada a fonte cujos dados sejam relativos a, no máximo, o ano anterior ao da apresentação da Proposta; e

e) nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da Parceria, a OSC deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos.

II - Custos indiretos necessários à execução do objeto, observados os seguintes termos:

a) estejam individualizadamente discriminados no Plano de Trabalho;

b) o Plano de Trabalho caracterize a sua essencialidade e vinculação com o objeto da Parceria;

c) tenha sido apresentado, em anexo ao Plano de Trabalho, orçamento de no máximo 60 (sessenta) dias e realizado com ao menos 03 (três) fornecedores, do qual conste a identificação do fornecedor e a discriminação individual de cada item, com quantidade, valor unitário, valor total, bem como o prazo de validade da proposta;

d) não sendo possível a apresentação de orçamento com 03 (três) fornecedores, que tenha sido justificada a razão;

e) se estes custos forem pagos apenas proporcionalmente com recursos da Parceria, não o faça mediante outra fonte ou instrumento de Termo de Fomento/Colaboração ou a sobreposição de fontes de recursos em uma mesma parcela, devendo ser inserida na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa.

III - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do

objeto, observados os seguintes termos:

- a) estejam individualizadamente discriminados no Plano de Trabalho;
- b) o Plano de Trabalho caracterize a sua essencialidade e vinculação com o objeto da Parceria;
- c) tenha sido apresentado, em anexo ao Plano de Trabalho, orçamento de no máximo 60 (sessenta) dias e realizado com ao menos 03 (três) fornecedores, do qual conste a identificação do fornecedor e a discriminação individual de cada item, com quantidade, valor unitário, valor total, bem como o prazo de validade da proposta;
- d) não sendo possível a apresentação de orçamento com 03 (três) fornecedores, que tenha sido justificada a razão;
- e) se estes custos forem pagos apenas proporcionalmente com recursos da Parceria, não o faça mediante outra fonte ou instrumento de Termo de Fomento/Colaboração ou a sobreposição de fontes de recursos em uma mesma parcela, devendo ser inserida na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa.

IV - Serviços de adequação de espaço físico, estritamente quando necessários à instalação dos equipamentos e materiais supra, observados os mesmos requisitos necessários para a aquisição destes;

§ 1.º - Os custos indiretos proporcionais de que trata este artigo podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, sempre que tenham por objeto o Plano de Trabalho.

§ 2.º - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da Parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

§ 3.º - É vedada qualquer forma de sobreposição de pagamento de despesas, a qual ensejará a exclusão do Projeto ou a reparação do dano ao erário, de acordo com o momento da constatação.

Art. 15 - Não serão cobertas despesas:

- I - com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, ou que caracterize qualquer forma de sobreposição;
 - I - para remunerar, com recursos da Parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
 - II - para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal, com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - IV - para pagamento de pessoal contratado pela OSC que não se inclua na equipe de trabalho da Parceria;
 - V - a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
 - VI - em data anterior à vigência da Parceria, quando então serão glosadas;
 - VII - em data posterior à vigência da Termo de Fomento, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a execução do instrumento, mediante autorização prévia do CMDCA;
 - VIII - com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos no repasse por culpa do CMDCA/FINAD;
 - X - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
 - X - com publicidade;
 - XI - com obras que não sejam de mera adequação de espaço físico, necessárias para a instalação de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto da Parceria.

Art. 16 - Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado o Termo de Contrato/Convênio entre a Organização da Sociedade Civil – OSC, o estagiário e a Instituição de Ensino, conforme legislação aplicável (Lei 11.788/2018).

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA

Art. 17 - Deverá ser observado pelas Proponentes o dever da transparência no recebimento e na utilização de recursos públicos, nos termos da Lei Nacional n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 18.700/2024.

CAPÍTULO X DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 18 - As Propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, nos termos do Anexo III

deste Edital.

Art. 19 – Preliminarmente, a Comissão de Seleção verificará os seguintes requisitos eliminatórios:

- I - A consonância da Proposta com as disposições do Edital, em especial a compatibilidade com os Eixos Temáticos;
- II - A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Capacidade técnica e gerencial da OSC para executar o Projeto;
- IV - Compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado;
- VI - O caráter complementar do Projeto, em comparação com as atividades da OSC;
- VII - Prévio registro no CMDCA de Volta Redonda/RJ, considerando a data de publicação do Edital.

Art. 20 – A celebração do termo dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos, conforme previsto no art. 33 da Lei Nacional n. 13.019/14 e nos art. 14, 15 e 22 do Decreto Municipal n. 18.700/2024:

- I - Apresentar cópia autenticada do Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- II - possuir, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III - apresentar cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- IV - comprovar que funciona no endereço informado;
- V - apresentar relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- VI - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da Parceria, ou de atividade/projeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - currículos de profissionais da OSC;
 - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, membros do Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior;
- VII - comprovar possuir instalações, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- VIII - comprovar regularidade jurídica com a apresentação das certidões negativas de insolvência civil expedidas pelo distribuidor de sua sede;
- X - comprovar a regularidade fiscal, com a apresentação de:

- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da organização;
- b) certidão negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- c) certidão negativa de débito perante as Fazendas Estadual e Municipal e certidões negativas de débito perante as Dívidas Ativas das Fazendas Estadual e Municipal.

X - não possuir em seu quadro nenhum dirigente que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade pertença aos quadros da Administração Municipal, com apresentação de declaração emitida pelo seu representante legal;

XI - apresentar certidão negativa de ilícitos trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, ou declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;

XIII - apresentar declaração do representante legal de que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas na Lei Nacional n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 18.700/24;

XIV - no caso de Organização da Sociedade Civil vinculada à Universidade, a celebração do Termo de Fomento deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa;

XV - apresentar documento que comprove o registro atualizado e válido no CMDCA de Volta

Redonda/RJ;

XVI – alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda (DECA – Declaração Cadastral);

XVII - licença do órgão sanitário municipal;

XVIII – relatório de atividades do ano anterior;

XIX – balanço Patrimonial e Financeiro do último exercício;

XX – declarações anexas ao presente Edital de Chamamento Público;

XXI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para a realização do objeto pactuado; e

XXII - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular.

§ 1.º A ausência de qualquer documentação prevista no presente artigo implicará a inabilitação do Projeto pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

§ 2.º - Caso seja constatada alguma irregularidade documental, a OSC será notificada pela Comissão de Seleção para regularizar a documentação em até 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

§ 3.º – Na avaliação das normas estatutárias das OSCs, deverá ser observada a presença obrigatória de disposições que prevejam, sob pena de inabilitação, sendo convocada a próxima OSC classificada:

I – Objetivos voltados à promoção de atividade de finalidades de relevância pública e social;

II – No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza; e

III – Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 21 - Os Projetos serão aprovados e classificados pela Comissão de Seleção utilizando os seguintes critérios:

I - Atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente;

II - Nível de adequação aos eixos temáticos;

III - Relação custo/benefício;

IV - Metas, indicadores e meios de verificação

V - Complementação às Políticas Públicas;

VI - Experiência e histórico da OSC;

VII - Capacidade operacional da OSC.

§ 1.º - Cada critério acima serão pontuados de acordo com o definido no Anexo III.

§ 2.º - Em caso de empate na pontuação final, considerar-se-á melhor classificado o Projeto que apresentar maior pontuação seguindo a ordem de apresentação dos critérios apresentados nos incisos I a VI deste dispositivo.

§ 3.º - Para a classificação referida no caput, serão priorizados os Projetos que melhor atendam ao Eixos Temáticos e aos princípios instituídos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

§ 4.º - A OSC cujo representante(s) não mantiver urbanidade no trato dos assuntos referentes ao presente Edital, poderá ser eliminada do certame, conforme decisão do Colegiado do CMDCA, mediante provocação de qualquer conselheiro.

Art. 22 - A aprovação ou não aprovação do Projeto, com a respectiva justificativa, será comunicada à Proponente, por e-mail.

Art. 23 - A OSC interessada poderá interpor recursos no prazo de 05 (cinco) dias dos seguintes atos, mediante documento físico, timbrado, datado e assinado, do qual conste as razões de fato:

I – Antes da homologação do resultado final da seleção, publicada na Imprensa Oficial:

a) Resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) Resultado provisório da habilitação;

II – Depois da homologação do resultado final da seleção, publicada na Imprensa Oficial:

a) Decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) Decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico.

§ 1.º – O recurso será dirigido ao Colegiado do CMDCA, por intermédio da Comissão de Seleção, que poderá, inclusive, reconsiderar a sua decisão inicial no prazo de 05 (cinco) dias. Durante este prazo, a Comissão de Seleção, caso não reconsidere a sua decisão, deverá encaminhar o recurso, com parecer de análise, ao Colegiado, o qual terá 05 (cinco) dias para se reunir e deliberar.

§ 2.º – O recurso poderá ser recebido pela Comissão de Seleção, excepcionalmente, com efeito suspensivo, quando o Cronograma do Edital deverá ser atualizado.

§ 3.º – O julgamento do recurso será precedido de consulta à PGM, nos casos em que houver

consulta sobre dúvida jurídica específica, quando então o Colegiado do CMDCA terá prazo de 05 (cinco) dias para se reunir e deliberar contados do recebimento da resposta da PGM, podendo o Cronograma do Edital ser atualizado, caso necessário.

CAPÍTULO XI

DA CELEBRAÇÃO

Art. 24 - A parceria entre a OSC e o Poder Público será firmada mediante assinatura de Termo de Fomento, conforme modelo constante do Anexo I, que terá as seguintes cláusulas essenciais:

I – Descrição do objeto pactuado;

II – obrigações das partes;

III – valor total e cronograma de desembolso, que teve possuir no mínimo 03 (três) parcelas;

IV – contrapartida, quando for o caso;

V – vigência e hipóteses de prorrogação;

VI – obrigação de prestar contas com a definição de forma, metodologia e prazos;

VII – forma de monitoramento e avaliação, com indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

VIII – obrigatoriedade de restituição de recursos na forma da legislação;

IX – definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes;

X – a prerrogativa da Administração Pública de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI – a obrigação de a OSC manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XII – o livre acesso dos agentes da Administração Pública, da CGM e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações relacionais ao termo de fomento, bem como aos locais de execução;

XIII – a faculdade dos partícipes de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidade, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência da manifestação formal da intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias;

XIV - a indicação do foro central da Comarca de Volta Redonda para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Município ou de órgão encarregado do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal Indireta;

XV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública em relação à:

a) Inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento;

b) aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria; ou

c) aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexos do Termo de Fomento o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

Art. 25 – A celebração do Termo de Fomento demandará a adoção das seguintes providências prévias pela Administração Pública:

I – Designação da comissão de monitoramento e avaliação;

II – chamamento público com as seguintes fases:

a) Planejamento e publicação do edital;

b) recebimento das propostas;

c) análise da entidade selecionada;

d) habilitação da entidade selecionada;

e) homologação do resultado;

III – indicação de dotação orçamentária;

IV – entrega, análise e aprovação do Plano de Trabalho;

V – designação do gestor da parceria/comissão gestora;

VI - emissão de parecer técnico, que avaliará:

a) compatibilidade do objeto da parceria com os objetivos e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil selecionada;

b) adequação do mérito da proposta em relação ao objeto da parceria;

c) identidade e reciprocidade de interesse dos partícipes na realização da parceria em mútua cooperação;

d) viabilidade de execução da parceria;

e) adequação do cronograma de desembolso;

f) descrição de meios disponíveis para fiscalização e monitoramento da execução da parceria;

g) orientação técnica sobre a designação do gestor da parceria;

VII – assinatura e publicação do instrumento da parceria.

CAPÍTULO XII
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 26 - Nos termos do art. 3 da Lei Nacional 13.019/2014 e do art. 38 do Decreto Municipal 18.700/2024, não poderá celebrar o Termo de Fomento a OSC que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do artigo 73 da Lei n.º 13.019/14;

d) a prevista no inciso III do artigo 73 da Lei n.º 13.019/14;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VIII - possuir em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Municipal.

§ 1.º - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 2.º - A vedação de que trata este dispositivo se refere à celebração de parceria, não à participação no Edital, possuindo a interessada o prazo até a celebração desta para superar alguma das vedações listadas.

§ 3.º - É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas da Administração Municipal.

CAPÍTULO XIII
DOS REPASSES

Art. 27 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 1.º - Sempre que possível, os repasses serão executados em parcelas trimestrais.

§ 2.º - É vedada a adoção de parcela única para a execução da parceria, salvo na hipótese de requerimento expresso fundamentado e justificado pela OSC com base nos princípios da eficiência e economicidade.

§ 3.º - Nos casos em que a Controladoria Geral do Município identificar, de maneira inequívoca, as situações previstas neste artigo, deverá determinar a glosa, retenção ou devolução dos recursos financeiros, conforme o caso.

Art. 28 - Para a liberação do recurso financeiro, a OSC deverá comprovar a sua situação de regularidade, com a apresentação das certidões negativas cabíveis e as devidas prestações de contas da parcela atrasada.

Art. 29 - Os pagamentos às OSCs serão realizados por meio de transferência eletrônica entre

Bancos Públicos, com isenção de tarifa bancária, em conta-corrente específica da OSC para o Projeto, com rendimento.

§ 1.º - Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos, qualquer pagamento de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho; de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final; ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste Edital, no Termo de Fomento ou na legislação.

§ 2.º - Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto da Parceria, mediante pedido detalhado estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 30 - Toda movimentação de recursos no âmbito da Parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados em crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 31 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FINAD no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CAPÍTULO XIV
DAPRESTAÇÃO DE CONTAS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 32 - A prestação de contas, o monitoramento e a avaliação da parceria deverão ser feitos observando-se a legislação vigente, as instruções do Tribunal de Contas e o Termo de Fomento.

CAPÍTULO XV
DAS ALTERAÇÕES

Art. 33 - O CMDCA poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, observados os termos da legislação aplicável e o Termo de Fomento.

DATRANSPARÊNCIA

Art. 34 - A Administração Pública e a OSC deverão observar o dever de dar transparência à parceria, conforme previsto na Lei Nacional n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 18.700/2024 e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Em caso de omissão do presente Edital, deverá ser seguido o estabelecido na Lei Nacional n. 13.019/14, no Decreto Municipal n. 18.700/2024 e, na omissão destes, o decidido pela Comissão de Seleção.

Art. 36 - O calendário do presente Edital é o que segue:

I - Registro de Projetos: período de apresentação dos Projetos será compreendido entre 04.09.2025 a 03.10.2025;

II - Publicação da lista preliminar dos Projetos aprovados pela Plenária do CMDCA: 09.10.2025;

III - Prazo para Recurso: até 16.10.2025;

IV - Resultado final: até 25.10.2025;

IV - Prazo para recurso: até 31/10/2025.

Art. 37 - Integram o presente edital os Anexos:

Anexo I - Modelo de ofício;

Anexo II - Plano de trabalho;

Anexo III - Critérios para julgamento;

Anexo IV - Declaração de Não Sobreposição;

Anexo V - Declaração - Nome dos Dirigentes e Conselheiros da Entidade e Período de Atuação;

Anexo VI - Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial para a Execução do Plano de Trabalho;

Anexo VII - Declaração de Abertura de Conta-corrente Específica;

Anexo VIII - Declaração Negativa de Dirigentes;

Anexo IX - Declaração de Atendimento à Lei Federal n. 12.527/2011; Anexo X - Declaração de que não Contrata Funcionário Público; Anexo XI - Termo de Fomento.

Art. 38 - Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação na imprensa oficial do Município de Volta Redonda/RJ.

Volta Redonda, 05 de agosto de 2025.

ANEXO I MODELO DE OFÍCIO

A (nome da Organização da Sociedade Civil – OSC), inscrita no CNPJ sob o n.º , situado à (endereço), representada pelo seu Presidente, Senhor (a) , abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º e do CPF sob o n.º , a fim de participar do Edital de Chamamento Público n.º 003/2025, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de VOLTA REDONDA, para Projetos a serem financiados pelo Fundo Para Infância e Adolescência – FINAD, vem apresentar a documentação abaixo relacionada, solicitando a protocolização e aprovação do Projeto (nome do Projeto):

I – cópia autenticada do estatuto social da organização da sociedade civil - osc, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, observados os requisitos do art.15 do Decreto Municipal 18.700/2024;

II – comprovação de que possui no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IV – comprovação de que funciona no endereço declarado;

V – relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

VI – documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria (instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil).

VII – comprovação de possuir instalações, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas;

VIII – certidão de regular funcionamento expedida pelo Ministério Público do Estado em caso de fundação privada;

IX – comprovação da regularidade jurídica da organização da sociedade civil com a apresentação das certidões negativas de insolvência civil expedidas pelo distribuidor da sede da organização;

X – comprovação pela organização da sociedade civil de sua regularidade fiscal com a

apresentação de:

a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da organização;

b) certidão negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS); e,

c) certidão negativa da Dívida Ativa do Estado e da Dívida Ativa do Município.

XI – declaração emitida pelo seu representante legal que não possui a organização da sociedade civil em seu quadro nenhum dirigente, empregado ou colaborador que pertença aos quadros da Administração Municipal;

XII – certidão negativa de ilícitos trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, ou declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIII – certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;

XIV – declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no Decreto Municipal 18.700/2024;

XV – cadastramento da organização da sociedade civil junto à Administração Municipal;

XVI – balanço patrimonial e demonstração de resultados do último exercício;

XVII – cópia autenticada do certificado de registro de entidade de fins filantrópicos ou do registro no Conselho Nacional de Assistência Social se houver; e,

XVIII – certificado de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quando pertinente;

XIX – alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda (DECA – Declaração Cadastral);

XX – licença do órgão sanitário municipal, quando necessária para execução do objeto da parceria;

XXI – declarações anexas.

ANEXO II PLANO DE TRABALHO

1.1. Dados Cadastrais:

Nome da Organização da Sociedade Civil:

CNPJ:

Banco: Agência nº:

Conta Corrente nº:

Endereço: (Rua, Av., Serv. etc.) Número: Bairro: Cidade: CEP: Telefone:

E-mail:

Lei que declara de utilidade pública nº:

Número de inscrição no respectivo conselho:

1.2. Identificação do responsável pela Organização da Sociedade Civil – OSC:

Nome do Presidente:

Número do RG:

Número do CPF:

1.3. Vigência de mandato da diretoria atual: de / / até / /

1.4. Áreas das atividades da Organização da Sociedade Civil – OSC:

() assistência sanitária;

() amparo à maternidade;

() proteção à saúde da criança;

() assistência a qualquer espécie de doentes; () assistência à velhice e à invalidez;

() amparo à infância e à juventude em estado de abandono moral, intelectual ou físico () educação pré-primária, 1º grau e profissional;

() educação e reeducação de adultos; () educação de excepcionais;

() amparo aos trabalhadores; () cultivo das artes;

() patrimônio histórico-cultural e arquitetônico; () intercâmbio cultural;

() difusão cultural;

() organização da juventude; () educação ambiental;

() defesa do meio ambiente; () entidade esportivas.

1.5. O Estatuto Social está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015?

() Sim

() Não

() Em adequação

1.6. Apresentação: (breve histórico da organização, quando iniciou, quantas diretorias, quais os projetos já desenvolvidos).

2. Projeto

2.1 Título do projeto

2.2 Período de Execução:

Início:

Término:

2.3 Descrição do Projeto

2.3.1 Diagnóstico: (identificação e qualificação da demanda)

Diagnóstico e descrição da realidade que será o objeto das atividades, devendo ser demonstrado o nexo entre a realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas e a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. A justificativa deve fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a uma demanda da sociedade. Deve-se responder a questão: por que executar o projeto ressaltar os seguintes aspectos:

a) Problema social, Manifestação Cultural, Modalidade Esportiva,

que pretende desenvolver, manter ou solucionar;

b) Impacto social do projeto e as transformações positivas e duradouras esperadas;

c) Área geográfica em que o projeto será desenvolvido (localização, bairro, distrito, rua etc.).

2.3.2 Público Alvo: (Indicar o público alvo/ beneficiários de fato, com o projeto, em conformidade com o estabelecido em edital, se houver, especificando o público a ser atendido, conforme a natureza dos serviços, programas e projetos).

Deverá ser especificado o número de pessoas atendidas (quantificar) e deverá descrever as pessoas a serem beneficiadas (qualificar) conforme previsto no projeto.

2.3.3 Objetivo Geral: O que a Organização da Sociedade Civil - OSC pretende alcançar ao final do Projeto. Deve ser escrito de forma clara, objetiva e sucinta. Este objetivo deve estar relacionado diretamente aos serviços, programas e projetos que a Organização Social pretende executar.

2.3.4 Capacidade técnica e gerencial / Qualificação da equipe técnica: discriminar as especialidades profissionais necessárias e específicas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do projeto. Especificar o campo de atuação de cada profissional, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida, para o desenvolvimento do objetivo proposto.

2.4 Cronograma de execução (Meta, Etapa Ou Fase):

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	FIM

2.5 Plano anual de aplicação dos recursos (Discriminar a aplicação dos recursos):

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS					
	ÓRGÃO CONCEDENTE					
DESPESAS CORRENTES						
DESPESAS DE CAPITAL						
TOTAL GERAL						

2.6 Plano mensal de aplicação dos recursos (Discriminar a aplicação dos recursos):

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS					
	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
DESPESAS CORRENTES						

DESPESAS DE CAPITAL						
TOTAL GERAL						

2.7 Outras fontes de recursos (Discriminar as demais fontes de recursos da entidade):

FONTE/ÓRGÃO CONCEDENTE	VALOR

2.8 Cronograma de desembolso: Cada parcela de desembolso será associada a, no mínimo, uma meta. Informar os valores e as datas em que as parcelas serão destinadas de acordo com a execução das metas do projeto:

META	FONTE	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN

2.9 Articulação em rede: Identificar as instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do projeto:

INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO	NATUREZA DA INTERFACE	PERIODICIDADE

2.10 Declaração:

Na qualidade de representante legal, para fins de prova junto ao Município de Volta Redonda, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos consignados no orçamento do Município na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes termos, pede deferimento. Volta Redonda, .XX de XX de 2025.

Assinatura do Presidente ou Procurador

ANEXO III
PLANILHA DE CRITÉRIO DE JULGAMENTO

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Fator atendimento direto da criança e adolescente	Se o público-alvo da proposta são crianças e adolescentes	10 pontos
Fator adequação	Grau de relação da proposta com os Eixos Temáticos do Edital	Até 10 pontos
Fator complementação às políticas públicas	Cenário do serviço oferecido no contexto municipal (se já há oferta congênere; análise da sua necessidade; se suprirá uma carência ou uma fila de espera)	Até 20 pontos
Fator metas	Grau de correlação das metas da proposta com as ações descritas nos Eixos Temáticos do Edital; grau de factibilidade das metas; grau de adequação técnica das metas	Até 30 pontos
Fator indicadores quantitativos e qualidades e de meios de verificação	Grau do potencial dos indicadores e meio de verificação refletirem a realidade da execução do Projeto	Até 30 pontos
Fator experiência	Experiência da organização na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante e à experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria	Até 20 pontos
Capacidade operacional	a) os dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada; b) a infraestrutura de apoio, assim como o suporte técnico e operacional disponível; e c) organograma da equipe a ser alocada aos serviços, com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.	Até 60 pontos
Preço	Relação custo x benefício	Até 20 pontos
TOTAL		200 PONTOS

- A OSC que obtiver nota final inferior a 100 (cem) pontos, ou que obtiver pontuação zero em qualquer um destes fatores, terá sua proposta desclassificada;
- A OSC que tiver tido, nos últimos 05 (cinco) anos, suas prestações de contas rejeitadas, ainda que sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos que foram eventualmente imputados, ou aprovadas com ressalvas, terá sua pontuação reduzida em 10% (dez por cento).

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO SOBREPOSIÇÃO

A (nome da Organização da Sociedade Civil – OSC), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, através de seu representante legal e Presidente abaixo assinado, Sr. (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º _____ e do CPF sob o n.º _____, declara junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que o Projeto (nome do Projeto) não recebe cofinanciamento de qualquer instância, pública ou privada, inexistindo, portanto a possibilidade de duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim.

Local e Data

Assinatura do Presidente

ANEXO V
DECLARAÇÃO
NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO

_____, Presidente da (nome da Organização da Sociedade Civil - OSC), portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF, declaro que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____, são:

1. Presidente:

RG:

CPF:

Endereço residencial: Telefone:

E-mail:

2. Vice-Presidente:

RG/CPF

Endereço residencial: Telefone:

E-mail:

3. Outros:

RG:

CPF:
Endereço residencial: Telefone:
E-mail:

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

, Presidente da (nome da Organização da Sociedade Civil - OSC), portador da Cédula de Identidade RG n.º e do CPF, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a (nome da Organização da Sociedade Civil - OSC) dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica, operacional e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto, acompanhamento e prestações de contas.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

, Presidente da (nome da Organização da Sociedade Civil - OSC), portador da Cédula de Identidade RG n.º e do CPF, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica em Banco Público, da qual encaminharemos:

Banco:
Endereço:
Município:
Telefone:
Agência n.º:
Conta n.º:

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII DECLARAÇÃO NEGATIVA DIRIGENTES

A (nome da Organização da Sociedade Civil – OSC), através de seu Presidente portador da Cédula de Identidade RG n.º e do CPF, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não possui como dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, inclusive os respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau e que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no Decreto Municipal 18.700/2024.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.527/2011

A (nome da Organização da Sociedade Civil – OSC), inscrita no CNPJ sob o n.º, através de seu representante legal e Presidente abaixo assinado, Sr. (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º e do CPF sob o n.º, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e no artigo 11, da 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/15, de forma especial a dar publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Local e Data

Assinatura do Presidente

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA FUNCIONÁRIO PÚBLICO

A _____ Organização da Sociedade Civil – OCS, através de sua Presidente _____, portadora da cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins e sob pena da lei, que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como

seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Local e Data

Assinatura do Presidente

ANEXO XI
TERMO DE FOMENTO N. 0XX/2025

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Volta Redonda/RJ, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através do Fundo Para Infância e Adolescência – FINAD, e a Organização da Sociedade Civil [nome da OSC], para repasse de recursos financeiros provenientes do FINAD, conforme Edital de Chamamento Específico de n. 003/2025 – CMDCA.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Francisco Neto, portador do RG de n. (NÚMERO DO RG), inscrito no CPF/MF sob o n. (NÚMERO DO CPF) e o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, doravante denominado CMDCA, com sede na Avenida Paulo de Frontin, n. 457, sala 108, Atterrado, Volta Redonda/RJ, CEP n. 27215-580, neste ato representado por sua Presidente e Ordenadora de Despesas do FINAD, Sra. Katya Aguiar de Souza, portadora do RG de n. (NÚMERO DO RG), inscrito no CPF/MF sob o n. (NÚMERO DO CPF); e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [RAZÃO SOCIAL DA OSC], inscrita no CNPJ de n. [número], com sede na [endereço completo], doravante denominada de OSC, representada pelo(a) Sr(a). [NOME COMPLETO], Presidente, portador(a) do RG de [número], inscrito(a) no CPF/MF sob o n. [número], resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, para execução do Projeto [nome do projeto], outrora referido como Projeto, aprovado pelo CMDCA através da Resolução n. [/], conforme Decreto n. [/], de designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e Decreto n. [/], de designação da Comissão Gestora, regendo-se pelo disposto no respectivo Plano de Trabalho; na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000; nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, com a alteração introduzida pela Lei n.º 13.204/15; no Decreto Municipal n. 18.700, de 15 de outubro de 2024; na Lei n. 4.866, de 03 de abril de 2012; no Edital de Chamamento Público Específico n. 003/2025; e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO.

O presente Termo de Fomento tem por objeto celebrar Termo de Fomento relativo ao Edital de Chamamento Público Específico n. 003/2025, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco na área da infância e adolescência, exclusivamente prevista neste Edital, através da transferência de recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FINAD à OSC, registrada no CMDCA sob o n. / , com validade até . , para incentivar e reconhecer as ações inseridas no Plano de Trabalho aprovado, o qual faz parte integrante deste Termo de Fomento, independentemente de suas transcrições.

PARÁGRAFO ÚNICO. O objeto deste Termo de Fomento contempla o(s) eixo(s) [preencher de acordo com cada projeto aprovado] e o(s) serviço(s) [preencher de acordo com cada projeto aprovado] do Edital, nos termos do respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR.

Será repassado pelo FINAD à OSC, para execução do Projeto, a quantia de R\$ [valor em numeral] [valor por extenso].

PARÁGRAFO ÚNICO. O cronograma de desembolso consta no Plano de Trabalho aprovado, o qual faz parte integrante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO.

O prazo de vigência do Termo de Fomento será de [número de meses em numeral] [(número de meses por extenso)] meses, contados da publicação do extrato do respectivo Termo de Fomento no órgão oficial do Município, respeitando o limite máximo e as condições previstas no artigo 32 do Decreto Municipal n.

18.700/2024, valendo a data da publicação do Extrato como termo inicial de vigência. Neste período, serão realizados repasse(s) financeiro(s), conforme definido pelo Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de execução do objeto será de número de meses (número de meses por extenso) meses, contados a partir da data da sua vigência inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Estão compreendidos na vigência do Termo de Fomento todos os prazos previstos para a execução do seu objeto, considerando os termos do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho, o qual deverá guardar correspondência com o respectivo Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando o FINAD/CMDCA/MUNICÍPIO der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, o CMDCA, deverá, de ofício, providenciar, junto ao MUNICÍPIO, a prorro-

gação da vigência do Termo de Fomento, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO QUINTO. As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO. O prazo do Termo de Fomento poderá também ser aditado, uma única vez, para ampliação das metas fixadas no Plano de Trabalho, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.

CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DO CMDCA/FINAD.

Constituem obrigações do CMDCA/FINAD:

- I – estabelecer e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho;
- II – realizar os repasses financeiros à OSC, em tempo hábil, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias e a legislação aplicável, sob pena de apuração das responsabilidades pelo atraso do responsável;
- III – avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;
- IV – propor ou aprovar a alteração da programação de execução do Plano de Trabalho, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- V – monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Termo de Fomento, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento da Parceria;
- VI – fornecer à OSC as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos concedidos mediante a Parceria;
- VII – analisar a Execução Físico-Financeiro e a Prestação de Contas da Parceria;
- VIII – decidir sobre a aprovação da prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogável, justificadamente, por igual período, contado da data de seu recebimento da OSC ou do cumprimento de diligência determinada;
- IX – prorrogar a vigência da Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos por culpa do CMDCA/FINAD/MUNICÍPIO, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações no Plano de Trabalho;
- X – proceder a publicação do presente Instrumento, e de suas alterações, na imprensa oficial do MUNICÍPIO, na forma da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CMDCA detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este Termo de Fomento, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Constituem obrigações da OSC:

- I – prestar, gratuitamente, os serviços objeto da Parceria;
- II – executar o objeto definido na Cláusula Primeira diretamente e com observância das diretrizes técnicas e programáticas relacionadas, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;
- III – manter atualizadas todas as informações referentes à execução da Parceria junto a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos do CMDCA, o FINAD e os demais órgãos e entidades competentes, conforme cada caso, notadamente os cadastros e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros (fotos, vídeos etc.), de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços a qualquer momento;
- IV – apresentar a prestação de contas parcial em até 45 (quarenta e cinco) dias após a liberação de cada parcela e as prestações de contas total devem ser apresentadas no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até (30) dias, desde que devidamente justificado e aprovado o pleito pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos do CMDCA;
- V – manter atualizada adequada escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução da Parceria, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- VI – assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Municipal e, bem assim, do CMDCA e do FINAD, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo MUNICÍPIO, a partir da marca do Governo Municipal e dos órgãos supra nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos desta Parceria;
- VII – relacionar-se de maneira cooperativa com o MUNICÍPIO/CMDCA/FINAD, apresentando aos órgãos de controle, no término da Parceria ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatório(s) Complementar(es) pertinente(s) à execução da Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e impacto social;
- VIII – apresentar, se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura deste Termo de Fomento, regulamento para a contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do seu objeto, observado modelo de formulário que eventualmente venha a ser proposto pela Controladoria Geral do Município de Volta Redonda/RJ, devendo em

toda contratação com terceiros observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, a realização de cotação prévia de preços no mercado;

IX - restituir ao FINAD eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido pela legislação;

X - restituir ao MUNICÍPIO o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto do Termo de Fomento;
- b) não apresentar, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a prestação de contas; e
- c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no Termo de Fomento.

XI – conferir livre acesso de servidores/conselheiros credenciados dos órgãos ou entidades do controle interno municipal, bem como do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos e entidades públicas de controle e fiscalização, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, propiciando todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do cumprimento do Termo de Fomento;

XII – movimentar os recursos em conta bancária de banco público específica para a Parceria e inicialmente zerada, a qual deve ser indicada no momento da assinatura do presente Termo;

XIII – divulgar, trimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), os demonstrativos das transferências realizadas e o resultado da análise das prestações de contas;

XIV – divulgar, trimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do Termo de Fomento ou instrumento congênere, contendo, pelo menos:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de Parceria e do órgão ou entidade do MUNICÍPIO responsável;
- b) o objeto e a finalidade da Parceria;
- c) razão social e sigla da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- d) descrição do objeto e das metas da Parceria;
- e) valor total da Parceria e valores já liberados, com o detalhamento da aplicação dos recursos;
- f) situação da prestação de contas da Parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- g) comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, comprovado através dos indicadores de desempenho, qualidade, produtividade e social;
- h) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da Parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

XV - arcar exclusivamente com o pagamento de todas as obrigações e encargos civis, tributárias, comerciais, previdenciárias, trabalhistas e assistenciais (direta, solidária e ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do Parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do FINAD/MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, de todas as espécies, aos ônus existentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVI - adotar todas as medidas necessárias à correta execução da Parceria;

XVII – confeccionar e instalar em área visível ao público, com seus próprios recursos, placa alusiva à Parceria, contendo as logomarcas do Governo do Município de Volta Redonda, do CMDCA e do FINAD.

PARÁGRAFO ÚNICO. O MUNICÍPIO/CMDCA/FINAD reserva o direito de solicitar à OSC, a qualquer tempo, prestação de contas dos repasses financeiros correspondentes à execução da Parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA CONTRAPARTIDA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total desta Parceria é de R\$ (), que corresponde ao somatório dos recursos decorrentes das transferências financeiras realizadas pelo FINAD, observando estritamente o exposto no Plano de Trabalho, notadamente no que tange ao Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os repasses financeiros serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com os valores e quantidade de repasses previstos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os repasses financeiros serão depositados em conta-corrente de banco público, específica para a Parceria e inicialmente zerada –

Banco _____, conta corrente n. _____ na Agência n. _____ em nome da OSC e vinculada ao presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não haverá repasses de recursos financeiros a título de contrapartida pela OSC.

PARÁGRAFO QUARTO. O valor total da Parceria correrá à conta de recursos oriundos de receitas orçamentárias do FINAD, consignado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, na Dotação Orçamentária: das transferências financeiras realizadas pelo FINAD correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Funcional Programática: []; Categoria Econômica: [].

PARÁGRAFO QUINTO. É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do Termo de Fomento, caracterizando o desvio de finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO. Sempre que possível, os repasses referentes ao Termo de Fomento serão realizados em parcelas trimestrais, salvo pedido justificado da OSC e aceito pelo colegiado do CMDCA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município de Volta Redonda/RJ.

PARÁGRAFO OITAVO. Serão glosadas as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento, salvo, no último caso, se expressamente autorizada pelo colegiado do CMDCA e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da Parceria;

PARÁGRAFO NONO. Os saldos deste Termo de Fomento, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- I - em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias; ou
- II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO. As receitas financeiras auferidas na forma do PARÁGRAFO NONO serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, com a prévia autorização do colegiado do CMDCA, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Os saldos financeiros remanescentes, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria; e os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FINAD, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do Termo de Fomento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município de Volta Redonda/RJ.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da OSC, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

- I - não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de

Termo de Fomento;

- II - verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificáveis no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Fomento, ou inadimplemento da OSC com relação às outras cláusulas convencionais básicas;

- III - quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo

MUNICÍPIO/CMDCA/FINAD;

- IV- descumprimento pela OSC de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Fomento;

- V - não comprovação, pela OSC, de depósito da parcela correspondente de sua contrapartida, se houver, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, o CMDCA deverá ser imediata e formalmente comunicado para que notifique de imediato a OSC, a fim de proceder ao saneamento requerido e ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Fomento e instauração de tomada de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Toda a movimentação de recursos no âmbito da Parceria será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Serão admitidos pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da Parceria, unicamente na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, previamente justificada pela OSC à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos do CMDCA e sujeita a ato do CMDCA sobre critérios e limites para o pagamento, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- I - o objeto da Parceria;
- II - a região onde se desenvolverão as ações da Parceria; ou
- III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da Parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A inadimplência da Administração Pública não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à Parceria com recursos próprios. Outrossim, a inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à Parceria, desde que não ocasionada pela própria OSC, não acarretará restrições à liberação de parcelas subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

Com os recursos financeiros da Parceria, somente poderão ser realizadas despesas previamente previstas no Plano de Trabalho e aprovadas pelo CMDCA nos termos do Edital de Chamamento Público Específico de n. 003/2025/CMDCA, sob pena de caracterizar despesa ilegal e dano ao erário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento são de responsabilidade exclusiva da OSC, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da Parceria ou restrição à sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As contratações de bens e serviços pela OSC, feitas com o uso de recursos transferidos pelo FINAD, deverão observar regulamento de compras e contratações a ser aprovado pela Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A OSC é exclusivamente responsável por todos os atos e procedimentos adotados nas suas contratações, ainda que realizados com base no regulamento de compras do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedada a realização de despesa:

- I - com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, ou que caracterize qualquer forma de sobreposição;
- II - para remunerar, com recursos da Parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- III - para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal, com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- IV - para pagamento de pessoal contratado pela OSC que não se inclua na equipe de trabalho da Parceria;
- V - a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- VI - em data anterior à vigência da Parceria, quando então serão glosadas;
- VII - em data posterior à vigência da Termo de Fomento, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a execução do instrumento, mediante autorização prévia do CMDCA;
- VIII - com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos no repasse por culpa do CMDCA/FINAD;
- IX - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- X - com publicidade;
- XI - com obras que não sejam de mera adequação de espaço físico, necessárias para a instalação de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto da Parceria.

CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

O Termo de Fomento deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pelo CMDCA, pelo Município, das determinações da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos do CMDCA e do FMAS, dos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O monitoramento e avaliação da Parceria será precipuamente efetuado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, não excluindo, complementarmente, a atuação da Comissão Gestora nesse sentido, se for o caso. O monitoramento e avaliação observará a forma que venha a ser estabelecida pelo CMDCA e pela Controladoria Geral do Município, podendo se valer de ferramentas digitais e do apoio técnico de terceiros, bem como delegar competência ou firmar convênios com órgãos ou entidades públicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do Termo de Fomento deverão ser realizadas de forma permanente até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, em regime de colaboração, abrangendo aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é órgão colegiado e permanente do CMDCA, destinado, dentre outros, a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, escolhida pelo Colegiado do CMDCA e constituída por Decreto publicado em meio oficial de comunicação, assegurada sua composição paritária entre representantes da Administração Pública e da sociedade civil com assento no CMDCA.

PARÁGRAFO QUARTO. Quanto aos casos de vacância ou impedimento dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, deverá ser observado o

disposto no Decreto Municipal n. 18.700/2024.

PARÁGRAFO QUINTO. Caberá à OSC garantir aos órgãos de controle interno e externo, devidamente identificados, o acesso e o envio de todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da Parceria.

PARÁGRAFO SEXTO. A Comissão Gestora produzirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, correspondente a cada repasse efetuado à OSC, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC. O Relatório conterá, no mínimo:

- I – a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- III – os valores efetivamente transferidos;
- IV – a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas;
- V – a análise das auditorias realizadas pela Controladoria Geral do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito da fiscalização preventiva e concomitante, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PARÁGRAFO OITAVO. São obrigações da Comissão Gestora:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da Parceria;
- II - informar imediatamente à Diretoria do CMDCA, à Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao FINAD a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os

problemas detectados;

- III - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO NONO. Caso seja constatado algum desvio na execução da Parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos e ou Comissão Gestora emitirão relatório entre si e ao Colegiado do CMDCA, que decidirá sobre a continuidade ou não da Parceria e proporá as medidas administrativas cabíveis, consultando os órgãos técnicos que julgarem necessários.

PARÁGRAFO DÉCIMO. No exercício da função de monitoramento da execução da Parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos poderá, fixando prazo quando for o caso, determinar a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do Termo de Fomento, tais como:

- I - realização de diligências em campo;
- II - vistoria de locais de execução;
- III - prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;
- IV - outras medidas de fiscalização pertinentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O CMDCA publicará, em sua página oficial na internet o presente Termo de Fomento e o seu respectivo Plano de Trabalho, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A Controladoria Geral do Município manterá, no Portal Transparência, a relação das parcerias celebradas nos termos do Decreto Municipal nº 18.700/2024, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O CMDCA deverá divulgar, na forma do regulamento próprio, nos meios públicos de comunicação, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas pela OSC no âmbito da Parceria. Divulgará também pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos

envolvidos na Parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A OSC, quando da celebração da Parceria, divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, extrato do Termo de Fomento, o qual incluirá, no mínimo:

- I – nome do Projeto, data de assinatura, identificação do instrumento de Parceria, siglas do CMDCA, do FINAD e do Município de Volta Redonda;
- II - o objeto e a finalidade da Parceria;
- III - razão social e sigla da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- IV - descrição do objeto e das metas da Parceria;
- V - valor total da Parceria;
- VI - o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTA. A OSC, trimestralmente, divulgará na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, além das informações dispostas no PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO desta Cláusula, as seguintes informações:

- I. valores já liberados, com o detalhamento da aplicação dos recursos;
- II. situação da prestação de contas da Parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- III. comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá apresentar à Comissão Gestora as prestações de contas da aplicação dos recursos financeiros decorrentes dos repasses financeiros deste Termo de

Fomento, desde a liberação da primeira parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas deverá observar as regras previstas na Lei Nacional n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 18.700/2024, prazos e normas de elaboração constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho, bem como nas Resoluções da Controladoria Geral do Município que vierem a ser editadas sobre os documentos e informações mínimas a serem exigidos e na Instrução Normativa STN n. 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, além do previsto em outros atos normativos e manuais, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As prestações de contas terão duas fases: a da apresentação das contas, de responsabilidade da OSC; e da análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do CMDCA, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As prestações de contas parciais devem ser apresentadas em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do período a que se refere a parcela e as prestações de contas total devem ser apresentadas após 30 (trinta) dias do término de sua execução, devendo ser encaminhada pelo proponente ao CMDCA, acompanhado da documentação comprobatória das despesas realizadas pelo projeto, observando o Decreto Municipal n. 18.700/2024, e da deliberação 277 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

PARÁGRAFO QUARTO. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento da Parceria ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação (por meio de documento hábil) do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos ou cujas despesas tenham sido efetivadas fora do prazo de aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese de não cumprimento de alguma meta, a OSC deverá apresentar justificativa, a qual será avaliada pela Comissão Gestora.

PARÁGRAFO SEXTO. A prestação de contas da execução do Termo de Fomento (parciais e final) dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho ou dele decorrentes, nas regulamentações que venham a ser expedidas pela Controladoria Geral do Município, além dos seguintes relatórios, a serem apresentados pela OSC:

- I – Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos

para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

I - Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

PARÁGRAFO SÉTIMO. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo entre a meta e os resultados alcançados;

I - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como relatórios de atendimento, listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - elementos para verificação:

a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

b) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa periódica de satisfação (quando aplicável), declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

V - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO. O Relatório de Execução Financeira deverá conter:

I - demonstração, em planilha, dos valores previstos e recebidos;

I - descrição, em planilha, mensal detalhada das despesas efetuadas;

II - demonstrativos mensais das despesas, como cópia de comprovantes de pagamento, folhas de ponto, extratos, conciliação bancária, folha de pagamento, GFIP, dentre outros;

IV - extratos bancários referente ao período e conciliação bancária mensal;

V - balancete analítico, evidenciando o registro da subvenção e a aplicação do recurso recebido;

VI - declaração do Presidente ou responsável legal pela OSC;

VII - declaração do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da OSC;

VIII - eventuais atrasos no pagamento de alguma despesa e as razões para o atraso.

PARÁGRAFO NONO. A análise da prestação de contas considerará a verdade real e os resultados alcançados, devendo os dados financeiros serem analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, sendo glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Para a análise e manifestação conclusivas das contas, deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos na Proposta de Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A análise do Relatório de Execução Financeira contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das

I despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta-corrente específica da Parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Deverão ser considerados, ainda, para a análise da prestação de contas, os seguintes relatórios, elaborados internamente:

I - Relatório da Visita Técnica In Loco eventualmente realizada durante a execução da Parceria;

I - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Visitas in loco e seu respectivo Relatório da Visita Técnica, ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que deverá remetê-lo à Comissão Gestora, para conhecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Compete à Comissão Gestora a elaboração, para cada prestação de contas parcial e para a final, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A Comissão Gestora contará com o suporte técnico do FINAD para análise das prestações de contas no que se refere à execução financeira, ao qual competirá elaborar, para cada prestação de contas parcial e para a final, Manifestação Técnica, a ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias, no caso de prestação de contas parcial, e de 90 (noventa) dias, no caso de prestação de contas final, ambos contados do recebimento das respectivas cópias das prestações de contas, a serem encaminhadas pela Comissão Gestora logo após o recebimento por esta, podendo o FINAD solicitar informações e

documentos complementares à OSC.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A Comissão Gestora contará também com o suporte técnico de outros órgãos municipais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A análise da prestação de contas da execução física deverá ser feita pela Comissão Gestora por meio de Parecer Técnico de Análise.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. O Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas avaliará a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar, obrigatoriamente:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

I - os impactos econômicos ou sociais;

II - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A Comissão Gestora remeterá o Parecer Técnico de Análise ao Colegiado do CMDCA, que o homologará em Assembleia, sendo expedida Resolução a ser publicada na imprensa oficial. A decisão do Colegiado do CMDCA deverá ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, no caso de prestação de contas parcial, e no prazo de até 120 (cento e vinte) dias (prorrogável por igual período), no caso de prestação de contas final, ambos contados do recebimento das respectivas prestações de contas pelo CMDCA ou de diligência determinada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Não será efetuado o repasse de recursos na hipótese de não ser aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado. No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, o órgão responsável pela constatação (se não for a própria Comissão Gestora) a comunicará imediatamente a Comissão Gestora, que concederá prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável uma vez, para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Poderá ser agendada reunião, com participação obrigatória da Comissão Gestora e do FINAD, para esclarecimentos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Comissão Gestora, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

I - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

II - irregulares, com imediata determinação de instauração de tomada de contas especial, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. A OSC possui prazo de 03 (três) dias úteis

para apresentar recurso, ao Colegiado do CMDCA, das decisões finais tomadas com relação às prestações de contas, parcial ou final, da Parceria.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. Após a prestação de contas final, transcorridos os prazos cabíveis, sendo identificadas irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao FINAD, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO. As impropriedades que deram causa à rejeição de prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme venha a ser definido em regulamentação específica, nos termos do Art. 38 do Decreto Municipal 18.700/2024.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto desta Parceria, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja casode restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO. Havendo saldo remanescente do Termo de Fomento, este deve ser restituído ao FINAD no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do término do seu período de vigência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO. A OSC será informada, por meio eletrônico, de todas as decisões acerca da sua prestação de contas da Parceria.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO. Caso a prestação de contas ou as restituições não sejam encaminhadas nos prazos estabelecidos, a Comissão Gestora fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados

monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO. Se ao término do prazo a OSC não apresentar a prestação de contas e nem devolver os recursos, a Comissão Gestora e os demais órgãos responsáveis adotarão as medidas para instauração de tomada de contas especial e de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal da OSC deverá solicitar ao CMDCA a instauração de tomada de contas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO. No que tange a prestação de contas final.

I – A Controladoria Geral do Município irá emitir Parecer Técnico Conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação;

II – A prestação de contas final deverá ser aprovada pela Controladoria Geral do Município, pela Comissão Gestora e pelo FINAD.

CLÁUSULA DÉCIMA: DATOMADA DE CONTAS

Será instaurada, nos termos do Decreto n. 15.310, de 29 de agosto de 2018, a tomada de contas especial nos seguintes casos:

I - não for apresentada a prestação de contas parcial nos prazos previstos;
 II - não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela OSC, em decorrência de:

- não execução total do objeto pactuado;
- atingimento parcial dos objetivos avençados;
- desvio de finalidade;
- impugnação de despesas;

e) não cumprimento dos recursos da contrapartida, se for o caso;
 f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado, observados os demais termos do Termo de Fomento;

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO. A instauração da tomada de contas será precedida da solicitação da adoção de providências saneadoras pelos órgãos responsáveis, por parte da OSC, sempre que possível, e da análise das justificativas e das alegações de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

A OSC é responsável por arcar:

I com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigada a repará-los ou indenizá-los;

II com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A inadimplência da OSC com relação aos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/14, do Decreto Municipal n. 18.700/2024 e de outros instrumentos normativos aplicáveis, o CMDCA e os demais órgãos responsáveis, garantida a prévia defesa, aplicarão à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019/14.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação de quaisquer das sanções previstas no

PARÁGRAFO SEGUNDO, bem como a instauração de tomada de contas, deverá ser comunica-

da à Secretaria Municipal de Administração e à Controladoria Geral do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da Parceria. Interrompe a prescrição a edição de ato administrativo de apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O Plano de Trabalho poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que solicitada pela OSC com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência do termo inicialmente previsto, ou com sua anuência, e autorizado pelo Colegiado do CMDCA, após análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da Comissão Gestora, bem como que não haja alteração do respectivo objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na Proposta inicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A alteração do Termo de Fomento se dará por termo aditivo, mediante solicitação da OSC, nos seguintes casos:

- ampliação do valor global, cujo limite é de até 30% (trinta por cento);
- redução do valor global, sem limitação de montante;
- prorrogação da vigência; e
- alteração da destinação dos bens remanescentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A alteração do Termo de Fomento se dará por certidão de apostilamento, mediante solicitação da OSC, nos seguintes casos:

I - utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da Parceria; ou

II remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Termo de Fomento deverá ser alterado por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando órgão ou entidade do MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; e

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Bens remanescentes são os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam. Bens e direitos remanescentes são aqueles eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da Parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a conclusão ou extinção da Parceria, os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em razão de sua execução serão doados à OSC, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado. Caso não sejam necessários para garantir a continuidade do objeto pactuado ou este não vá continuar sendo executado, esses bens serão destinados a critério do Colegiado do CMDCA, inclusive para o próprio CMDCA, observado o processo formal e a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

Está impedida de celebrar o presente Termo de Fomento a OSC que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de Parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade do Município de Volta Redonda/RJ, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

- b) de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) a prevista no inciso II do artigo 73 da Lei n. 13.019/2014;
- d) a prevista no inciso III do artigo 73 da Lei n. 13.019/2014;

VI – tenha tido contas de Parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a Parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.

VIII - possuir em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra Organização da Sociedade Civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com o MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas hipóteses desta CLÁUSULA, estará vedada a transferência de novos recursos no âmbito de Parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada da Comissão de Monitoramento e Avaliação e autorização do Colegiado do CMDCA, sob pena de responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Mantém-se o impedimento para celebrar Parceria, em quaisquer das hipóteses desta CLÁUSULA, enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não serão considerados débitos aqueles decorrentes de atrasos na liberação de repasses pelo CMDCA/FINAD ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC estiver em situação regular no parcelamento.

PARÁGRAFO QUARTO. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

PARÁGRAFO QUINTO: Não poderão fazer parte da equipe da OSC pactuante de algum modo pago com recursos da Parceria, as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- I - contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

A realização de qualquer despesa com recursos da Parceria deverá ser comprovada por meio de documento hábil, guardada estrita observância ao Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os documentos de comprovação da realização de despesas com recursos da Parceria deverão ser carimbados da seguinte forma:

I - um carimbo identificando o nome do Projeto e o número do Termo de Fomento;

II - um carimbo de "Atesto que os serviços foram prestados" e carimbos individuais (com CPF e RG) de dois profissionais ou diretores da OSC, atentando os serviços por meio de assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os documentos de comprovação das despesas efetuadas com recursos da Parceria deverão ser apresentados, para fins de monitoramento ou prestação de contas, em regra com originais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Todos os recibos/comprovantes de realização de despesas referentes à Parceria deverão ser emitidos em nome da OSC. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos ou cujas despesas tenham sido efetivadas fora do prazo de aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser dada mediante Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual - RPCI, devendo ser observado o recolhimento dos impostos incidentes.

PARÁGRAFO QUINTO. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O Termo de Fomento poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão, devendo ser observado o disposto no Decreto Municipal n. 18.700/2024 e na Cláusula Décima Nona deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação apresentada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados pela Comissão Gestora e o FINAD.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Termo de Fomento poderá ser extinto por acordo das partes, pela superveniência de norma legal ou em virtude de fato que o torne material ou formalmente inexequível o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e este Termo;
- III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- IV - deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução da Parceria perante o CMDCA, o FINAD e os demais órgãos e entidades de fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO. A rescisão do Termo de Fomento será antecedida de intimação da OSC, cabendo a Comissão Gestora indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

PARÁGRAFO QUINTO. À OSC será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEXTO. A intimação da OSC deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do Termo de Fomento pelo Colegiado do CMDCA, devendo ser apresentada pela Comissão Gestora a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO OITAVO. A rescisão do Termo de Fomento importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

PARÁGRAFO NONO. Na hipótese de inexecução do Plano de Trabalho por culpa exclusiva da OSC, além da rescisão, o CMDCA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o Poder Público assumiu essas responsabilidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Caracterizada a inexecução por culpa exclusiva da OSC pela Comissão Gestora, tal circunstância deve ser comunicada por ele comunicada ao CMDCA, ao FINAD e à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Após a celebração do Termo de Fomento, assim como de qualquer termo aditivo, o CMDCA deverá providenciar a publicação do seu extrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, na imprensa oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O extrato deverá conter as seguintes informações:

- I - número do Termo de Fomento;
- II - razão social do FINAD e da OSC;
- III - valor da Parceria; IV - objeto da Parceria;
- V- nome do INTERVENIENTE e do EXECUTOR, quando houver;
- VI - data de assinatura e período de vigência;
- VII - dotação orçamentária; e

VIII - número do empenho, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS NOTIFICAÇÕES E DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas à Parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, desde que entregues mediante protocolo ou remetidas por via eletrônica aos endereços de e-mail informados no Plano de Trabalho, devendo ser formalmente comunicada qualquer mudança.

PARÁGRAFO ÚNICO. As reuniões entre os representantes credenciados do CMDCA e da OSC, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações nesta Parceria, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente Termo de Fomento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO. É obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Município de Volta Redonda/RJ, com relação a qualquer dúvida ou litígio que envolva o Termo de Fomento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do Termo de Fomento os seus respectivos anexos. Cópia constar como anexo a este Termo de Fomento o respectivo Plano de Trabalho assinado.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, [] de [] de 2025.

[ASSINATURA] ANTONIO FRANCISCO NETO
 Prefeito Municipal

[ASSINATURA]

KATYA AGUIAR DE SOUZA
 Presidente do CMDCA

[ASSINATURA]
 [NOME COMPLETO]
 Organização da Sociedade Civil

Testemunhas: Nome:
 RG: CPF:

Assinatura
 Nome: RG: CPF:

Assinatura

DELIBERAÇÃO Nº 079/2025-CMDCA.

Ementa: Dispõe sobre aprovação de financiamento de Projetos através do FINAD.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Extraordinária realizada em 01 de agosto de 2025, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova o repasse do Projeto Capacitar para Crescer 2025 da Organização da Sociedade Civil Fundação CSN, através do Fundo para a Infância e a Adolescência – FINAD, captado via chancela, no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 01 de agosto de 2025.
 CONS. KATYA AGUIAR DE SOUZA
 PRESIDENTE DO CMDCA



CMAS

CONSELHO MUNICIPAL
 DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.º 1.598 DE 24 DE JULHO DE 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Volta Redonda/RJ (CMAS-VR), no uso de suas atribuições, que lhe conferem os artigos 48; 49 e 54 com todos os seus parágrafos e incisos, conforme estabelecidos pela Lei Municipal nº 6.158 de 06 de abril de 2023.

Considerando sua competência em acompanhar, avaliar, deliberar e fiscalizar os serviços da Assistência Social prestados - à população deste Município, em Assembleia Ordinária ocorrida no dia 24 de julho de 2025.

Considerando que a Resolução CMAS nº. 1.486 que determina que "as entidades de assistência social inscrita no Conselho, deverão apresentar anualmente, até 30 de março, ao CMAS/VR o plano de ação e relatório de atividades";

Considerando a Resolução CMAS nº. 1.509 que altera, em caráter excepcional, o prazo para 30 de abril de 2024, para que as entidades ou organizações de Assistência Social apresentarem ao CMAS/VR, o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar os pareceres da Comissão de Avaliação do SUAS deste CMAS/VR, referente a análise dos Relatórios de Atividades referente ao ano de 2024 e Plano de Ação referente ao ano de 2025 das entidades e/ou organizações de Assistência Social inscritas neste Conselho.

Artigo 2º Aprovar a regularidade das Entidades Socioassistenciais no CMAS/VR com parecer favorável dos Planos de Ação do corrente ano e Relatório de Atividades do ano de 2024, após análise das documentações reenviadas bem como sua caracterização neste Conselho;

Nº	Instituição	Reordenada	Inscrição
01	Ass. Beneficente Evangélica de Volta Redonda - ABEVR	Reordenada	Defesa e garantia de direitos
02	Ass. de Apoio aos Portadores de HIV-Grupo VIH-VER	Reordenada	Atendimento e Defesa e Garantia de Direito
03	Ass. de Pais e Amigos dos Deficientes Físicos de Volta Redonda – APADEFI	Reordenada	Atendimento e Defesa e Garantia de Direito
04	Ass. de Pais de Autistas e Deficientes Mentais – APADEM	Reordenada	Atendimento
05	Ass. dos Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda -AAPVR	Reordenada	Atendimento e Defesa e Garantia de Direito
06	Ass. Voluntários Grupo da Vida	Reordenada	Defesa e Garantia de Direito
07	Associação Cultural para Desenvolvimento de Tecnologias Humanas - DAGAZ	Reordenada	Atendimento

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1598.

02.

08	Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Audição de Volta Redonda - APADA	Reordenada	Defesa e Garantia de Direitos
09	Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Volta Redonda-APAE/VR	Reordenada	Atendimento
10	Associação Laços de Amor	Reordenada	Defesa e Garantia de Direito
11	Associação Proteção à Maternidade - APMI	Reordenada	Defesa e Garantia de Direito
12	Casa da Criança e do Adolescente	Reordenada	Atendimento e Defesa e Garantia de Direito
13	Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Volta Redonda - CAMP	Reordenada	Defesa e Garantia de Direito
14	Conselho Central de Volta Redonda da Sociedade de São Vicente de Paulo - SSVP	Reordenada	Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos
15	COOPENEA	Reordenada	Defesa e Garantia de Direitos
16	Fundação CSN	Reordenada	Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos
17	Fundação Sergio Loureiro	Reordenada	Atendimento
18	Grupo da Vida	Reordenada	Atendimento e Defesa e Garantia de Direito
19	ILPI da Legião da Boa Vontade – LBV	Reordenada	Atendimento
20	Instituto de Desenvolvimento, Estudos, Ações e Implementações Sociais - IDEAIS	Reordenada	Atendimento
21	Lar e Escola Recanto das Crianças	Reordenada	Defesa e Garantia de Direitos e assessoramento
22	Lar Espírita Irmã Zilá – LEIZ	Reordenada	Defesa e Garantia de Direitos
23	Serviço de Obras Sociais - SOS	Reordenada	Atendimento
24	NESEC	Reordenada	Atendimento, Defesa e Garantia de Direitos e Assessoramento
25	Fundação Sergio Loureiro	Reordenada	Atendimento

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1598.

Nº	Instituição	Parecer	Inscrição
01	Lar dos Velhinhos de Volta Redonda	Suspensa	Atendimento